



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE CONTRARRAZÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.21.01/PE

ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

PREGOEIRA: JOSÉ BARBOSA XAVIER JUNIOR

UNITED CAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.668.566/0005-97, com endereço à Rua Senador José Ermírio de Moraes, 1261, bairro Dom José Rodrigues, Sobral/CE, CEP: 62.015-505, representado no ato por EMANOELA SALDANHA TABOSA brasileira, casada, vendedora, inscrita no RG sob nº 93024024155 – SSP/CE e sob o CPF sob nº 685.559.383-68, residente e domiciliada à Av. John Sanford 3856, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, cidade de Sobral/CE, a quem deve se dirigir todas notificações e intimações sob pena de nulidade dos atos, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor contrarrazões, na forma art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

CONTRARRAZÕES – A EMPRESA TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA INTERPÔS RECURSO CONTRA A EMPRESA UNITED CAR LTDA ALEGANDO AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO AO ITEM DO EDITAL 11.2.5.

I. DOS FATOS

Do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico publicado pelo município de Itapipoca/CE, depreende-se o intuito daquele município adquirir um veículo, o qual seja uma AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO CABINE DUPLA, 1.3 FLEX, 4 PORTAS, PARA CUMPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO, JUNTO AO PROJETO MULHERES RENDEIRAS – TRADIÇÃO QUE SUSTENTA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.

Dito isto, ao momento da sessão pública, feito todos os procedimentos de estilo, em consonância com o ordenamento, foi classificada e habilitada a empresa UNITED CAR LTDA, no intuito de tal empresa estar consonante com o exigido pelo certame, apresentando adequadamente o veículo licitado.

UNITED CAR LTDA (88) 31128000 AV SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES, Nº 1261, DOM JOSE CEP: 62.015-505 CNPJ: 15.668.566/0005-97





No entanto, a empresa TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso alegando desconformidade ao item do edital 11.2.5.

Portanto, pelas contrarrazões fáticas delineadas, corroboradas com os fundamentos a seguir expostos, cabível com habilitação da empresa UNITED CAR LTDA, a qual atende, objetivamente aos anseios públicos, como medida da mais cristalina justica.

II. DO DIREITO

2.1. Disposições Preliminares

2.1.1. Da tempestividade:

Inicialmente cumpre delimitar que a apresentação da presente petição ao edital encontra-se tempestiva, isto é, em até três dias após recurso administrativo, e manifestação pelas contrarrazões recursais, está devidamente realizada, nos tenazes do ART. 44, §1° do decreto nº 10.024/19.

Dito isto, na forma da lei 8.666, os prazos de processos administrativos iniciamse no dia após a interposição recursal, e inclui-se o dia do vencimento, salientando, ainda que os prazos não podem se iniciar ou terminar em dias que não contemplem expediente ao órgão licitante, motivo pelo qual, a contrarrazão apresentada é completamente tempestiva, apresentado em 17/03/2023.

2.2. Do mérito

A recorrente afirma que em nenhum momento a empresa vencedora cumprira com edital: "não cumpriu com as exigências do edital, não apresentou documentação conforme exigido no item 11.2.5, a última expedição do CNPJ da empresa foi no dia 19/12/2022 ou seja mais de 60 dias". Vejamos o texto editalício:

11.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Os proponentes deverão apresentar os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via. 11.2.2.O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

11.2.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11.2.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número. do CNPJ, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitara, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

11.2.5. Os documentos de habilitação deverão estar em piena vigência a, na hipóli inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter selo ser menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o fim dos rec

O edital se refere aos documentos de habilitação, o que torna a motivação recursal incabível, pois o CNPJ é uma prova de inscrição relativo à regularidade Fiscal e

UNITED CAR LTDA (88) 31128000

AV SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES, № 1261, DOM JOSE CEP: 62.015-505

CNPJ: 15.668.566/0005-97



AURA MUNIC.

Trabalhista nada relacionado a certidões que exijam vigência de comprovação de regularidade perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

Caso o certame exigisse vigência específica para o CNPJ, a referida constaria no item 11.4 onde determina a validade das certidões.

11.4 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: 11.4.1. Prove de trecreto no Cadastro Nacional de Pessoas Juridices (CNPJ): 11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, co o caso, relativo so domicilio ou sede do ficitante, pertinente so seu ramo de atividade e compativel com o objeto contratual. 11.4.3. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser ferta acravés da Certidito de regularidade de Débitos relativos a Créditos Fritudarios Federals e a Divida Aliva da Linião (CND), amilidas país Receita Federal do Srásil na forma da Portaria Corounta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014: 11.4.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Debitos inscritos na Divida Ativa Estadual 11.4.5. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Debitos inscritos na Divida Ativa 11.4.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garanta por Tempo de S FGTS, stravés de Certificado de Repulandade de Situação - CRS e 11.4.7. Prova de inexatência de débice inadiriplidos perette a Justiça do Trab mediante a apresentação de partición requirira, nos tarmos do Consolidação das Leis do Trabelho, aprovada pelo Decreto-Lei do 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2911 de 07 de julho de 2911. OBS. Caso não seja declarado o prazo de unidade da parada em Seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (centa) dias da sua envisado, para efeito de sua validade

Pelo exposto, com a apresentação da presente citação, o objetivo é informar ao Município de Itapipoca/CE que em nenhuma exigência foi descumprida e a decisão de habilitar a empresa UNITED CAR LTDA está totalmente conforme às exigências editalícias como também não foi gerado nenhum prejuízo ao erário optando pelo licitante que ofertou a melhor proposta baseada na aquisição de MENOR VALOR.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto REQUER seja:

- a) Recebido e processado a presente contrarrazão junto ao edital de publicação de licitação, nos termos do art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19;
- b) Acatado as contrarrazões aqui expostas, indeferir o recurso administrativo impetrado pela empresa TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por seus argumentos não oferecem base substancial à exigência editalícia.

Protestar provar o alegado, notadamente pelo meio probatório documental, em conformidade com o bom direito, atendendo aos anseios da Administração Pública, em garantia da plenitude da licitação.

Nestes termos, pede deferimento. Sobral/CE, 17 de março de 2023.

EMANOELA SALDANHA

Assinado de forma digital por **EMANDELA SALDANHA** TABOSA:68555938368 TABOSA:68555938368 Dados: 2023.03.17 09:47:57 -03'00'

EMANOELA SALDANHA TABOSA REPRESENTANTE LEGAL

UNITED CAR LTDA (88) 31128000 AV SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES, № 1261, DOM JOSE CEP: 62.015-505 CNPJ: 15.668.566/0005-97